



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.
Instituição de Utilidade Pública Desportiva

h
f

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENQUADRAMENTO TÉCNICO N.º CP_AVM_ET_2020

Entre

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL**, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França, n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, na qualidade de Vice-Presidente da Direcção com poderes para o acto, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

A **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DA MADEIRA**, com o contribuinte n.º 511096666, com sede na Rua Velha da Ajuda, 87 - C, 9000 Funchal, representada neste acto pelo seu Presidente, Edgar Alexandre Garrido Gouveia, adiante designada por Segunda Outorgante,

Ambas em conjunto designadas como "Partes",

Considerando que:

- Pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, os apoios ou participações financeiras atribuídos pelas federações desportivas às associações regionais ou distritais nelas filadas, são obrigatoriamente titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo;
- A concessão de apoios mediante a celebração de contratos programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto;
- O apoio concedido via contratos programa de desenvolvimento desportivo visa uma maior coordenação da modalidade, para que uma política global, visando o desenvolvimento sustentado do Voleibol Nacional, seja cada vez mais efectiva e a prática de hábitos saudáveis, designadamente, através do Voleibol, atinja um cada vez maior público-alvo;

De acordo com a legislação em vigor é celebrado o presente **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – Enquadramento Técnico**, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:



ActivoBank



Mais para si.





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.
Instituição de Utilidade Pública Desportiva

h

Handwritten signature in blue ink.

Cláusula Primeira

(Objecto)

1 - Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo – Enquadramento Técnico, exclusivamente para a comparticipação pelos serviços prestados por colaborador ou prestador de serviços à Associação de Voleibol da Madeira no âmbito do referido contrato.

2 – O Enquadramento Técnico em questão visa dotar a Associação de Voleibol da Madeira de um (1) Técnico para desempenhar funções de apoio aos Clubes filiados e projecto Gira Volei, com acção e competências que carecem da aprovação da Primeira Outorgante.

Cláusula Segunda

(Comparticipação financeira)

1 - A comparticipação financeira a prestar pela Federação Portuguesa de Voleibol à Associação de Voleibol da Madeira, para apoio à execução do Programa referido na Cláusula 1.ª, é até ao montante de **EUR 7.800,00** (Sete mil e oitocentos euros), destinada a participar os custos com:

- Técnico Projecto Gira Volei

2 – A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da Federação Portuguesa de Voleibol, com base numa proposta fundamentada da Associação.

Cláusula Terceira

(Disponibilização da comparticipação financeira)

A comparticipação referida no n.º 1 da Cláusula anterior será disponibilizada em duodécimos mensais, após assinatura do presente contrato e de acordo com a afectação de verbas do IPDJ, I.P. à Federação Portuguesa de Voleibol.



ActivoBank



Mais para si.





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

h
f

Cláusula Quarta (Obrigações da Associação)

São obrigações da Associação:

- Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo – Enquadramento Técnico de acordo com as instruções e directrizes da Federação Portuguesa de Voleibol;
- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato programa, sempre que solicitados pela Federação Portuguesa de Voleibol;
- Entregar, mensalmente, um relatório sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo em questão, por cada um dos respectivos técnicos;
- Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os de execução deste Programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação de verbas confiadas exclusivamente para este fim.

Cláusula Quinta (Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

A Associação de Voleibol da Madeira não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte da Federação Portuguesa de Voleibol, sempre que se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, sendo igualmente suspensos os apoios decorrentes do contrato programa em curso enquanto a situação se mantiver.

Cláusula Sexta (Incumprimento das obrigações da Associação)

1 – O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações abaixo discriminadas, pode implicar a suspensão das participações financeiras da Federação:

- Obrigações referidas na Cláusula 4.^a do presente contrato programa;
- Obrigações contratuais constantes noutros contratos programas celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol;
- De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.



ActivoBank



Mais para si.





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

2 - O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da Cláusula 4.^a, por razões não fundamentadas, concede à Federação Portuguesa de Voleibol o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento Desportivo – Enquadramento Técnico.

3 – Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, da Cláusula 2.^a supra, caso as comparticipações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Desenvolvimento Desportivo – Enquadramento Técnico, a Associação obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos, sendo que a inexistência do referido técnico previamente aprovado pela Federação Portuguesa de Voleibol sempre implicará, quanto a esse técnico, uma adequação automática do presente contrato, designadamente extinguindo-se a obrigação por parte da Primeira Outorgante em pagar o respectivo e correspondente duodécimos mensais.

4 – Caso as comparticipações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante, constantes noutros contratos programa celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol, em 2020 e/ou em anos anteriores, não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Desenvolvimento Desportivo, a Associação obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula Sétima

(Obrigações da Federação Portuguesa de Voleibol)

É obrigação da Federação Portuguesa de Voleibol verificar o exacto desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo – Enquadramento Técnico que justificou a celebração do presente contrato programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução nos termos anteriormente definidos ou noutros que, no seu entender, sejam adequados ao mesmo fim.

Cláusula Oitava

(Revisão do contrato)

O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.



ActivoBank



Mais para si.





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Cláusula Nona

(Vigência do contrato)

O presente contrato programa entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2020.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1 – Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato programa será publicitado na página electrónica da Federação Portuguesa de Voleibol.

2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.


3 – Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal competente, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado no Porto, em 28 de Fevereiro de 2020, em dois exemplares de igual valor, devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando um em posse de cada uma das partes.

Pela FPV

(Vicente Henrique Gonçalves de Araújo)

Pela Associação

(Edgar Alexandre Garrido Gouveia)




ActivoBank



Mais para si.

